



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1215/18

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **SILVIA MARIA DA SILVA DUARTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.270.754/0001-40, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 1215/18, com a seguinte descrição:

Realização de apresentação artística no dia 20 de novembro de 2018, na Semana da Consciência Negra promovida pelo COREN-RS no Plenarinho da Assembléia Legislativa do RS.

EMPRESA CONTRATADA

SILVIA MARIA DA SILVA DUARTE
CNPJ Nº 12.270.754/0001-40

DOS VALORES

Valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

FORMA DE EXECUÇÃO

Será realizada apresentação artística de 15 (quinze) minutos no Evento promovido pelo COREN-RS relativo à Semana da Consciência Negra localizado na Assembléia Legislativa do RS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Iniciar o serviço quando autorizado pelo **CONTRATANTE** através da presente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

- b) A artista deverá comprometer-se a estar no local de realização do evento com no mínimo 1h antes da apresentação que será a partir das 14h de terça-feira;
- c) Garantir, a qualidade, conformidade e adequação do objeto, como guitarra (s), contrabaixo (s), bateria e demais acessórios indispensáveis;
- d) Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pelo Contratante;
- e) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à Contratante ou a terceiros;
- f) A apresentação terá duração mínima de 15 (quinze) minutos e a escolha do playlist ficará a cargo do CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
- b) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
- c) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços;
- d) A contratante entrará em contato com o músico para solicitar as informações técnicas necessárias, que forem indispensáveis para a completa execução do serviço.

FORMA DE PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (2134) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, realizará o pagamento através de depósito.
- b) O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
- c) O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- d) A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.
- e) O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.
- f) O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1215/2018, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Alessandra B.de Oliveira – Assistente Técnica da Fiscalização.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente